

LEI Nº 0028/2001 DE 10 DE ABRIL DE 2001

Sancionado

CRIA O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o fundo de Aval do Município de Governador Lindenberg, de natureza financeira, vinculado à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.ª celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Governador Lindenberg e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários do fundo de Participação do Município.

Art. 3º - constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou (doação, empréstimos, etc).

PREITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º : O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º: As disponibilidades financeiras do fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A nos produtos financeiros deste.

§ 3º: O Banco do Nordeste do Brasil S.A será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convenio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º: O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o Parágrafo 3º do artigo precedente.

§ 2º: Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.ª em cada uma das operações, revertendo seu valor para o fundo.

Art. 5º - O Convênio de que trata o Parágrafo 3º do art. 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avaliadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no Parágrafo 2º do artigo precedente.

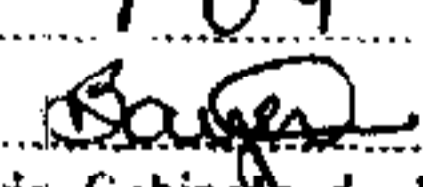
Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

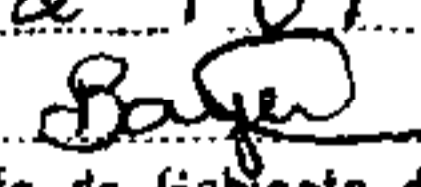
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo , aos 12 (doze) dias de abril de 2001.



ILDEVAR PRANDO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Livro nº 001
às Folhas 004v
Em 12 104 12001

Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Quadro de Avisos
no Atrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg
Em 12 104 12001

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Adelino Lubiana, s/nº - Centro, Governador Lindenberg - ES
CEP: 29720/000, Telfax: (027) 742-5214